LEI nº 1.515/2.001

(Dispõe sobre a concessão de subvenções no Exercício Financeiro de 2.002 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no Exercício Financeiro de 2.002, com recursos do erário municipal as seguintes subvenções:*

I-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi- APAE-, *na importância de R$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);*

II-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi, *na importância de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);*

III- Corporação Musical Lira São José *, na importância de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);*

IV-Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Piumhi – APROMIP- *na importância de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);*

V- Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Piumhi- SSVP-, *na importância de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);*

VI- Sociedade São Vicente de Paulo- SSVP-, *na importância de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);*

VI -Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi – SBPB-, *na importância de R$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);*

a) *Para fazer face à despesa do inciso VII, fica reduzida a rubrica orçamentária nº 2.12.2.15.451.0501.1027.4490-51.01.*

Parágrafo Único- *A destinação dos recursos ora concedidos, serão definidos nos respectivos convênios a serem formalizados, assim como a*

forma de prestação de contas, ficando desde de já impedida do recebimento da subvenção, a entidade inadimplente com o Município.

Art. 2º- *Fica também autorizado o Executivo Municipal a efetuar os repasses a entidades beneficiadas com recursos financeiros concedidos pelo Ministério da Previdência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo Único: *A prestação de contas dos recursos citados no caput do artigo, será efetuada diretamente e na forma determinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.*

Art. 3º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2.002.*

Art. 4º- *Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de Dezembro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal